



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 68/2023

**Referência:** 510894/2023

**Interessado:** R. Y. M. L

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Rayssa Yuki Murakami Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Rayssa Yuki Murakami Lima. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 69/2023

**Referência:** 499944/2022

**Interessado:** I. D. C. A. R

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Igor De Carvalho Aguiar Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Igor De Carvalho Aguiar Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cláudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 70/2023

**Referência:** 485341/2022

**Interessado:** V. M. S. D. C

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Vanessa Maria Silva Da Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Vanessa Maria Silva Da Cruz. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 71/2023

**Referência:** 509396/2023

**Interessado:** A. P. Q

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Amanda Paiva Quaresma, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Amanda Paiva Quaresma. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 72/2023

**Referência:** 505307/2022

**Interessado:** E. G. D. S. B

#### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Emilly Gracielly Dos Santos Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Emilly Gracielly Dos Santos Brito. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 73/2023

**Referência:** 509663/2023

**Interessado:** D. T. D. O. P

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Dalleth Thauanny De Oliveira Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Dalleth Thauanny De Oliveira Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 74/2023

**Referência:** 509299/2023

**Interessado:** M. J. D. S. M

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcela Janaina De Souza Miranda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcela Janaina De Souza Miranda. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 75/2023

**Referência:** 507563/2023

**Interessado:** H. D. S. C

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Heloise De Sousa Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Heloise De Sousa Castro. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 76/2023

**Referência:** 512643/2023

**Interessado:** I. E. E. C. A. E

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Inovar Engenharia E Consultoria Ambiental Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Inovar Engenharia E Consultoria Ambiental Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 77/2023

**Referência:** 509292/2023

**Interessado:** L. M. V. N

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Leticia Maria Viana Negrão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Leticia Maria Viana Negrão. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 78/2023

**Referência:** 491870/2022

**Interessado:** V. L. P

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Vanessa Leão Peleja, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Vanessa Leão Peleja. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 79/2023

**Referência:** 486033/2022

**Interessado:** M. L. R. D. C

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Maria Luara Rodrigues Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Maria Luara Rodrigues Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 80/2023

**Referência:** 513004/2023

**Interessado:** F. K. M. N

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fiana Kelly Melo Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fiana Kelly Melo Nunes. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 81/2023

**Referência:** 513220/2023

**Interessado:** C. M. G. D. C. F

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Carlos Magno Gomes Da Costa Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Carlos Magno Gomes Da Costa Filho. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 82/2023

**Referência:** 511507/2023

**Interessado:** F. S. H. A. E

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Fazenda Santa Helena Agroindústria Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Fazenda Santa Helena Agroindústria Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 83/2023

**Referência:** 507158/2023

**Interessado:** I. M. W. G

### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Iralene Maria Wanzeler Garcia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Iralene Maria Wanzeler Garcia. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER

Coordenador da Reunião





Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 84/2023

**Referência:** 487539/2022

**Interessado:** T. M. M. D

#### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thays Marcelly Monteiro Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thays Marcelly Monteiro Dias. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 85/2023

**Referência:** 508082/2023

**Interessado:** B. R. S. D. A

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Bruno Rafael Silva De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Rafael Silva De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 86/2023

**Referência:** 498001/2022

**Interessado:** E. M. D. C. N

### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ernandes Macedo Da Cunha Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ernandes Macedo Da Cunha Neto. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 87/2023

**Referência:** 514661/2023

**Interessado:** B. C. S. D. S

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisional Bruna Caroline Santos Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisional do(a) interessado(a) Bruna Caroline Santos Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 88/2023

**Referência:** 515426/2023

**Interessado:** B. A. C. A

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de visto profissional Bruno Aurelio Campos Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bruno Aurelio Campos Aguiar. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 89/2023

**Referência:** 515900/2023

**Interessado:** B. C. R

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de visto profissional Bárbara Costa Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bárbara Costa Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 90/2023

**Referência:** 515520/2023

**Interessado:** L. G. F. E. C. D. M. L

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Ln Guerra Florestal E Comércio De Madeiras Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Ln Guerra Florestal E Comércio De Madeiras Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 91/2023

**Referência:** 507921/2023

**Interessado:** F. C. C. N

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de visto profissional Fernando Costa Cavalcante Noronha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fernando Costa Cavalcante Noronha. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 92/2023

**Referência:** 508417/2023

**Interessado:** A. D. S. C

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de visto profissional Alexandre Da Silva Cadête, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alexandre Da Silva Cadête. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 93/2023

**Referência:** 510442/2023

**Interessado:** N. M. D. S. G

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Najja Maria Dos Santos Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Najja Maria Dos Santos Guimaraes. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 94/2023

**Referência:** 502899/2022

**Interessado:** T. H. D. C

**EMENTA:** Defere solicitação de interrupção de registro profissional

#### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de interrupção de registro - profissional Talles Henrique Dias Corecha, Considerando Considerando o disposto na Resolução do Confea 1008/2003: "Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; III - não conste como atuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido." Considerando que o interessado atualmente trabalha na empresa Tramontina Belém SA, na ocupação de inspetor de qualidade, conforme informações da Carteira de Trabalho Digital. Considerando que foi apresentada Declaração da empresa contratante, informando que o interessado exerce a função de ENCARREGADO DE RECEBIMENTO, desenvolvendo as atividades: Inspeccionar o recebimento e organizar o armazenamento e movimento de insumos; Verificar conformidade de processos, liberar produtos e serviços, trabalhar de acordo com normas e procedimentos técnicos, de qualidade e de segurança e demonstrar domínio de conhecimentos técnico específicos da área; Controlar a qualidade no recebimento de matéria-prima; Acompanhar o trabalho da equipe, acompanhar notas e cadastros de estaleiros; Acompanhar os procedimentos e organização do espaço físico dos setores de classificação, operação (plaina, gradeamento e \*aproveitamento) e no armazenamento; Acompanhar os indicadores de fornecedores. Considerando que o interessado cumpriu todas as exigências previstas em resolução considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo DEFERIMENTO do pleito quanto à interrupção de registro profissional do engenheiro florestal Talles Henrique Dias Corecha. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 95/2023

**Referência:** 495988/2022 - Auto: 23297204/2022

**Interessado:** A. G. D. C

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL-PROF.EM ATIV.C/REGISTRO CANCELADO - por infração ao(a) Parágrafo Único do Art. 64 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Aline Gomes Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23297204 / 2022.. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 96/2023

**Referência:** 386036/2019 - Auto: 23271387/2019

**Interessado:** S. M. A. L

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

#### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Serraria & Madeireira Amarelao Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23271387 / 2019.. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 97/2023

**Referência:** 492912/2022 - Auto: 23296579/2022

**Interessado:** M. E. V. D. L

**EMENTA:** Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Metalurgica E Viveiro Dacko Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23296579 / 2022 e multa no valor máximo de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), com a devidas correções.. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 98/2023

**Referência:** 491160/2022 - Auto: 23296233/2022

**Interessado:** P. P. P. E. A. T. R. E

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Planageo Planejamento, Projetos E Assistencia Tecnica Rural Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/10/2022 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do Auto de Infração nº 23296233/2022 e sua multa no valor à época da autuação, R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos).. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 99/2023

**Referência:** 500652/2022 - Auto: 23298159/2022

**Interessado:** N. R. E. E. C. L

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal N.r. Empreendimentos E Construção Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Sendo assim, esta relatora após análise documental do processo do Auto de infração impetrado contra a empresa N.R. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA, com base na Legislação atribuída, os motivos expostos acima contando que a empresa não está regular não concluiu seu registro nesta jurisdição, mas contratou profissional habilitado conforme a A.R.T. PA20220809811, em 23.08.2022., se manifesta pela manutenção do Auto de Infração nº 23298159 / 2022 e multa no valor mínimo de R\$ 1.173,17.. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER

Coordenador da Reunião





Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 100/2023

**Referência:** 498434/2022

**Interessado:** R. C. M

**EMENTA:** Defere solicitação de cancelamento de Anotação de Responsabilidade Técnica.

#### DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de cancelamento de art Rafael Costa Mileo, Considerando a Lei nº 5.194, de 24 dezembro 1966. Lei nº 6.496, de 7 de dezembro 1977. Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009. Considerando o disposto no artigo 1º da Lei 6.496, de 7 de dezembro 1977. Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Considerando o disposto na Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009. "Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I - nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II - o contrato não for executado. Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. Art. 23. A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. Art. 24. Após o cancelamento da ART, o motivo e a data de cancelamento serão automaticamente anotados no SIC." Considerando que foi apresentada declaração do contratante, informando que nenhum serviço ou atividade do contrato foi executado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo cancelamento da ART PA20220838042.. Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 2/2023 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 16/03/2023 das 16:00h às 19:00h

**Decisão:** CEEF 101/2023

**Referência:** 508641/2023

**Interessado:** W. H. P. D. S

**EMENTA:** Defere solicitação de revisão de atribuição

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de março de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Milena Pantoja De Souza Peper, objeto de solicitação de revisão de atribuição Walmir Hugo Pontes Dos Santos, CONSIDERANDO Decreto Federal 23.569/33, ART 37 E SEU P.UNICO e do Decreto Federal 23.196/1933, artigo 6º. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora é favorável ao deferimento do pleito, levando em consideração ao parecer do analista técnico o qual está baseado no Decreto Federal 23.569/33, ART 37 E SEU P.UNICO e do Decreto Federal 23.196/1933, artigo 6º. . Coordenou a reunião o senhor **Milena Pantoja De Souza Peper**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Milena Pantoja De Souza Peper, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 16 de março de 2023.

MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER  
Coordenador da Reunião